

ANEXO - 13

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
EDIFÍCIO SEDE E OUTROS ÓRGÃOS ATENDIDOS**

**MINUTA
EDITAL
PARA EXAME DA DIJUD/PFN/MG**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2019

Processo SEI nº _____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA EM IMÓVEIS INDICADOS

Torna-se público que a Superintendência de Administração da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia em Minas Gerais – doravante denominada neste Edital SRA/ME-MG, por meio do seu Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pela Portaria SRA/ME-MG nº 22/2019, de 15 de janeiro de 2019, sediada no 7º Andar do Edifício Sede do Ministério da Economia, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global total do item único**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global integral**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: ____ / ____ /2019.

Horário: 9 horas e 30 minutos.

Local: Portal Compras Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, com mão de obra de dedicação exclusiva, conforme postos de trabalho indicados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Não se aplica ao objeto da licitação. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao Licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Ajustado ao objeto da licitação. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **item único**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

1.3.1. Incluído. Estima-se em R\$ 305.940,28 o valor global total mensal e em R\$ 3.671.283,36 o valor total para 12 (doze) meses de contrato, ressalvado o disposto a seguir.

1.3.2. Incluído. Nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei n 8.666/1993, e alterações, o valor máximo aceito pela Administração por cada tipo de postos de serviço de vigilância, conforme vigente Portaria SEGES/MPDG/2018 de limites mínimos e máximos para a contratação de serviços vigilância, são os seguintes:

Posto Vigilância 12 x 36 Diurno: R\$ 13.201,72.

Posto Vigilância 12 x 36 Noturno: R\$ 15.856,50.

Posto Vigilância 44 horas semanais: R\$ 7.265,78.

1.3.2.1. Incluído. Um posto de “vigilante líder” 12 x 36 diurno e um posto de “vigilante líder” noturno disponibilizados no Edifício Sede do Ministério da Economia em Minas Gerais (Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte), terá um **acréscimo de 5% no salário normativo**, custo a ser diluído no item adequado da Planilha de Custos e de Formação de Preços”.

1.2. Ajustado ao objeto da licitação. A licitação será realizada em único item para a prestação de serviços licitada.

1.3. Ajustado ao objeto da licitação. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

OU

1.2. Não se aplica ao objeto da licitação. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao Licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Não se aplica ao objeto da licitação. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

OU

1.2. Não se aplica ao objeto da licitação. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o Licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. Não se aplica ao objeto da licitação. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Ajustado ao objeto da licitação. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o Exercício de 2019, na classificação abaixo:

SRAME-MG:

Fonte: 0100000000. Programa de Trabalho Resumido: 089280. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): SPOAVIG/2000. Gestão: 00001 (Tesouro).

PFN/MG:

Fonte: 0132251040. Programa de Trabalho Resumido: 128313. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): PGVIG/2000. Gestão: 00001 (Tesouro).

SPU/MG:

Fonte: 0133000000. Programa de Trabalho Resumido: 160634. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): 0000001005. Gestão: 00001 (Tesouro).

CGU/MG:

Fonte: 0100000000. Programa de Trabalho Resumido: 127505. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): 203002. Gestão: 00001 (Tesouro).

POLO-ENAP/MG:

Fonte: 0100000000. Programa de Trabalho Resumido: 159698. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): A3101. Gestão: 00001 (Tesouro).

OU

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. Não se aplica ao objeto da licitação. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do Licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MPDG nº 3, de 2018.

4.1.1 Os Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema Comprasnet.

4.1.2 Não se aplica (a participação é ampla). Para os itens () a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 00 deste Edital.

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017).

4.2.8.1 Não se aplica (vedada a participação). É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 Não se aplica (vedada a participação). Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União (AGU).

OU

4.3 Não se aplica (vedada a participação). Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Idem, idem. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.3. Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação.
- b)** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4. Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

4.5. Não se aplica (o objeto único). É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos Licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos), indicada no subitem seguinte.

4.5.1. Idem, idem. (Indicar a ordem de adjudicação).

4.6. Como condição para participação no Pregão, o Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.6.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.6.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.6.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o Licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

5. DO ENVIO DA PROPOSTA.

5.1. O Licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico Comprasnet até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1 Ajustado ao objeto da licitação. Valor total global mensal e por 12 (doze) meses do **item único**, observado o detalhamento por postos de serviços e outras exigências da “Planilha de Custos e de Formação de Preços”, que constitui o **Anexo V** do Edital.

5.5.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

5.5.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

5.5.2.2. Não se aplica ao objeto da licitação. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.5.2.3. Ajustado ao objeto da licitação. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, observado o quantitativo de postos de serviços de vigilância indicado no **Termo de Referência**, anexo deste Edital.

5.6. Não se aplica ao objeto da licitação. Os Licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do subitem **5.5.2.2**, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

5.7. Não se aplica ao objeto da licitação. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela Contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.9.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do artigo 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº5/2017.

5.9.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

5.10. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.10.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

5.10.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o Licitante ou Contratada apresentar ao Pregociro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. Será excluída esta redação e adotada a seguinte. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

OU

5.13. Adotada esta redação (será suprimida a anterior). Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do artigo 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16. Indicado o prazo. O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.17. Os Licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

5.17.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 **Ajustado ao objeto da licitação.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global total para **12 (doze) meses** de contrato, **observados os limites máximos aceitáveis** pela Administração, conforme já indicado neste Edital.

6.6 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 **Indicado o percentual.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

6.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo Licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17 Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.23.1.1 Prestados por empresas brasileiras.

6.23.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.23.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.25 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

6.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.28 Não se aplica ao objeto da licitação. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no artigo 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.28.1 Idem, idem. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as Licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo Licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo Licitante e analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:

7.4.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade.

7.4.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

7.4.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.3.1 Quando o Licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.3.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.3.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

7.4.3.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as Licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no artigo 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.4.3.2.1 Ajustado ao objeto da licitação. A convenção coletiva adotada é a aplicável à categoria profissional de vigilantes, conforme indicado no Termo de Referência, anexo deste Edital.

7.4.3.2.2 Idem, idem. O sindicato indicado nos subitens acima não é de utilização obrigatória pelos Licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada Licitante/Contratante.

7.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

7.5.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (artigo 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e artigo 6º da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017).

7.5.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (artigo 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

7.5.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).

7.5.4 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário).

7.5.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010).

7.5.6 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

7.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do Licitante, devendo o Pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do artigo 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 7.6.1** Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 7.7** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9** Quando o Licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.9.1** As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MPDG nº 5/2017 (Portaria SEGES/MPDG nº 213, de 25 de setembro de 2017).
- 7.10** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.11** **Indicado o prazo.** O Pregoeiro poderá convocar o Licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.2** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.11.3** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.11.4** Todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.11.5** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

7.11.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.11.6.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.11.6.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais Licitantes.

7.11.6.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

7.11.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO.

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF.

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.3 Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o Licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 **Indicado o prazo.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do site oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o Licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os Licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 Habilitação jurídica:

8.6.1 Ajustado ao objeto da licitação. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

8.6.6 Ajustado ao objeto da licitação. No caso de exercício de atividade de vigilância armada e desarmada: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública), nos termos da legislação de regência.

8.6.7 Não se aplica (vedada a participação de cooperativa). No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 8.7.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional** de Pessoas Jurídicas.
- 8.7.2** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS).
- 8.7.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7.5** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.7.6** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.7.7** Caso o Licitante seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.7.8** Não se aplica (vedada a subcontratação). Quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no artigo 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.8.1** Certidão negativa de **falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.
 - 8.8.1.1** No caso de **certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial**, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11101, de 9 de fevereiro de 2005, sob

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.8.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.8.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.8.2.2 É admissível o **balanço intermediário**, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.2.3 Não se aplica (vedada a participação). Caso o Licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8.3 Comprovação da **boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4 Ajustado percentual (incluído Capital Social). As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **Patrimônio Líquido ou Capital Social de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação da prestação dos serviços contínuos.

8.8.5 As empresas, **cadastradas ou não no SICAF**, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.8.5.1 Comprovação de possuir **Capital Circulante Líquido (CCL)** ou **Capital de Giro** (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

8.8.5.2 Ajustado (incluído Capital Social). Comprovação de **Patrimônio Líquido ou Capital Social de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.5.3 Indicado o Anexo pertinente. Comprovação, por meio de declaração, da **Relação de Compromissos Assumidos**, conforme modelo constante do **Anexo IX**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.8.5.4 A Declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social.

8.8.5.5 Quando houver **divergência percentual superior a 10% (dez por cento)**, para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 Ajustado ao objeto da licitação. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao **item único**, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 Ajustado ao objeto da licitação. Registro ou inscrição da empresa Licitante no setor competente do **Departamento de Polícia Federal** do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em face do objeto da licitação (**serviços de vigilância armada e desarmada**), em plena validade.

8.9.3 Comprovação de **aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis** com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente.

8.9.3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, **pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

8.9.3.3 Para a comprovação da **experiência mínima de 3 (três) anos**, será **aceito o somatório de atestados** de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **3 (três) anos serem ininterruptos**, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.9.3.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a **apresentação de diferentes atestados** de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.9.3.5 O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à **comprovação da legitimidade dos atestados apresentados**, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.9.4 Na contratação de serviços continuados com mais de **40 (quarenta) postos**, o Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um **mínimo de 50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados, nos termos da Instrução Normativa acima indicada.

8.9.5 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for **igual ou inferior a 40 (quarenta)**, o Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato ou contratos em **número de postos equivalentes ao da contratação**, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.9.6 Para a comprovação do **número mínimo de postos exigido**, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o Licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.9.7 **Ajustado ao objeto da licitação.** Declaração de que instalará escritório na cidade de **Belo Horizonte (ou num raio de até 10 quilômetro)**, Estado de Minas Gerais, ou em um raio máximo de até 10 km da cidade de Belo Horizonte, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, conforme modelo do **Anexo XI** deste Edital. Caso a Licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

8.9.8 Ajustado ao objeto da licitação. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei de regência, em especial em face da prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada.

8.9.9 Ajustado ao objeto da licitação. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar **atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável, ou da não realização da vistoria, nos termos do subitem **8.9.9.1**, conforme disposições deste Termo de Referência.

8.9.9.1 O **atestado de vistoria** poderá ser substituído por declaração emitida pelo Licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

8.9.10. Incluído em face do objeto da licitação. Autorização para a **aquisição e a posse de armas e munições**, conforme estabelece a Lei nº 7.102/1993, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1993, e demais regulamentações.

8.9.11. Idem, idem. Autorização para **funcionamento**, conforme Lei nº 7.102/1993, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e pela Portaria DPF/MJ nº 387/2006.

8.9.12. Idem, idem. Documento de **Revisão de Autorização de Funcionamento** da Licitante na atividade objeto da contratação pretendida, em plena validade, conforme Portaria DPF/MJ nº 387/2006.

8.9.13. Idem, idem. Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “**Registro de Armas**” e de “**Porte de Armas**” que serão utilizados pela mão de obra empregada na prestação dos serviços contínuos licitados.

8.9.14. Idem, idem. Comprovação da formação técnica específica da mão de obra empregada na prestação dos serviços contínuos licitados, mediante “**Certificado de Curso de Formação de Vigilantes**”, expedido por instituição devidamente habilitadas e reconhecidas.

8.10 Não se aplica (vedada a participação de cooperativas). Em relação às Licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

8.10.1 Idem, idem. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971.

8.10.2 Idem, idem. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.10.3 Idem, idem. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.10.4 Idem, idem. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, artigo 107.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

8.10.5 Idem, idem. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.10.6 Idem, idem. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação. b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou. c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia. d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias. e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.10.7 Idem, idem. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.11 Indicado prazo e o e-mail. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos Licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: *pregoeiro.mg.samf@fazenda.gov.br*

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.3 Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.4 Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13 Ajustada a redação (excluída menção a cooperativa). Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14 Ajustada a redação (excluída menção a cooperativa). A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17 Não se aplica (licitação item único). Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18 Idem, idem. O Licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Indicado o prazo. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Ajustado e indicado o Anexo. Apresentar a “Planilha de Custos e de Formação de Preços”, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o **Anexo V** deste instrumento convocatório.

9.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do Licitante vencedor, para fins de pagamento.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.

10. DOS RECURSOS.

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**, anexo deste Edital.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não se aplica. Não se trata de Registro de Preços.

14.1 Não se aplica ao objeto da licitação. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de __ (__) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Idem, idem. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de __ (__) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 Idem, idem. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante ou Licitantes vencedores, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Idem, idem. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do Licitante vencedor, a descrição do item ou dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 Idem, idem. Será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, o registro dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do Licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

15 DO TERMO DE CONTRATO.

15.1 Ajustado (não haverá ‘instrumento equivalente’). Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido instrumento equivalente.

15.2 Indicado o prazo. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Idem, idem. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 Não se aplica (não será adotada essa hipótese). Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Idem, idem. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.2 Idem, idem. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

15.3.3 Idem, idem. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 Indicada a vigência e ajustada redação. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável até 60 (sessenta) meses, conforme previsão no instrumento contratual, e nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADINº

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do **Termo de Contrato**, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

19 DO PAGAMENTO.

19.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

19.2 Acrescido o subitem (no interesse operacional da Administração). A Contratada emitirá notas fiscais de prestação de serviços, separadamente, para os postos de vigilância disponibilizada para os órgãos indicados no Termo de Referência, anexo deste Edital. Instruções operacionais c/ou administrativa para esse faturamento, em separado, serão prestadas à Contratada.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

20.1 Para atendimento ao disposto no artigo 18 da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, as regras acerca da **Conta-Depósito Vinculada** – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

OU

20 DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR.

20.1 Não se aplica (será adotada a disposição editalícia anterior). Para atendimento ao disposto no artigo 18 da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MPDG.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

21.1.2 Apresentar documentação falsa.

21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

21.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

21.1.5 Não manter a proposta.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

21.1.6 Cometer fraude fiscal.

21.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

21.3.2 Ajustada a redação. Aplicação de multa sobre o valor da contratação nas condições indicadas no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital, pela conduta da Contratada.

21.3.3 Ajustado (indicado SRA/ME-MG). Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SRA/ME-MG, órgão, pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

21.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

Não se aplica ao objeto da licitação. Não se trata de Registro de Preços.

22.1 Não se aplica ao objeto da licitação. Após o encerramento da etapa competitiva, os Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do Licitante mais bem classificado.

22.2 Idem, idem. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao Licitante melhor classificado.

22.3 Idem, idem. Havendo um ou mais Licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do Licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Idem, idem. Esta ordem de classificação dos Licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 Ajustado (*modus operandi*). A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no módulo pertinente do Sistema Comprasnet, e na eventual desconexão do sistema, através do e-mail: pregoeiro.mg.samf@fazenda.gov.br

23.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico Comprasnet.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.5 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

24.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13 Ajustado (*modus operandi*). O Edital está disponibilizado, na íntegra, no módulo próprio do Sistema Comprasnet, conforme acesso indicado no preâmbulo deste Edital.

24.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.14.1 ANEXO I: Termo de Referência.

24.14.2 Não se aplica. ANEXO II: Minuta de Ata de Registro de Preços.

24.14.3 ANEXO III: Minuta de Termo de Contrato.

24.14.4 ANEXO IV: Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

24.14.5 ANEXO V: Planilha de Custos e Formação de Preços.

24.14.6 ANEXO VI: Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

24.14.7 ANEXO VII: Modelo de Termo de Vistoria (facultativa).

24.14.8 Não se aplica. ANEXO VIII: Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira.

24.14.9 ANEXO IX: Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

24.14.10 **ANEXO X:** Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo V/B da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº5/2017, adequada ao objeto da licitação.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2019.

WARLEY MACIEL CAMPOS
PREGOEIRO – SRA/ME-MG

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E COMUNS
DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO-SEDE E DEMAIS
IMÓVEIS ADMINISTRADOS**

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 1.1.** Ajustado ao objeto da contratação. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências dos órgãos relacionados abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Edifício-Sede do Ministério da Economia em Belo Horizonte:

- 1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas diurnas – Vigilante Líder
- 1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas noturnas – Vigilante Líder
- 1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas noturnas
- 2 (dois) postos de vigilância e 8 horas/dia e 44 horas semanais (segunda a sexta-feira)

Edifício Casa dos Contos de Ouro Preto:

- 1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas diurnas
- 2 (dois) postos de vigilância 12 x 36 horas noturnas
- 1 (um) posto de vigilância e 8 horas/dia e 44 horas semanais (segunda a sexta-feira)

Edifício do Polo da Escola Nacional de Administração Pública em Minas Gerais (em Belo Horizonte):

- 1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas diurnas
- 2 (dois) postos de vigilância 12 x 36 horas noturnas

Edifício Banlavoura – Setores da PFN/MG (Belo Horizonte):

- 1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas noturnas

Edifício-Sede da PFN/MG (em Belo Horizonte)

- 1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas diurnas
- 1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas noturnas

Edifício-Sede da PSFN/Varginha (em Varginha):

- 1(um) posto de vigilância 12 x 36 horas noturnas

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Edifício-Sede da CGU/MG (em Belo Horizonte):

1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas diurnas

1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas noturnas

Edifício-Sede do ex-DNIT (em Belo Horizonte):

2 (dois) postos de vigilância 12 x 36 horas diurnas

2 (dois) postos de vigilância 12 x 36 horas noturnas

Totais de Postos de Serviços

- **1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas diurnas – Vigilante Líder.**
- **1 (um) posto de vigilância 12 x 36 horas noturnas – Vigilante Líder.**
- **6 (seis) postos de vigilância 12 x 36 horas diurnas.**
- **11 (onze) posto de vigilância 12 x 36 horas noturnas.**
- **3 (três) postos de vigilância e 8 horas/dia e 44 horas semanais (segunda a sexta-feira)**

1.1.1. Incluído. Na elaboração de suas propostas as licitantes deverão considerar o fornecimento de armas para todos os postos noturnos, em todos os edifícios compreendidos no edital e anexos.

1.2. Ajustado ao objeto da contratação. O objeto da licitação tem a natureza de serviço contínuo e comum de vigilância patrimonial armada e desarmada diurna e noturna.

1.3. Idem. Os quantitativos são os discriminados subitem 1.1 acima.

1.4. Idem. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. Idem. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e alterações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Ajustado ao objeto da contratação. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender a Superintendência de Administração do

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Ministério da Economia em Minas Gerais e demais órgãos por ela atendidos, conforme indicados no subitem 1.1 acima.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 4.1.** Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 5.1** Ajustado ao objeto da contratação. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- ✓ No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- ✓ No caso de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado.
- ✓ No caso de sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e documentos de eleição de seus administradores.
- ✓ No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- ✓ No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- ✓ No caso de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização, em se tratando de funcionamento no País.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- ✓ Documentação relativa ao responsável legal da empresa: procuração ou contrato social, CPF, Carteira de Identidade, endereço, telefone, etc.

5.1.2. Quanto à Qualificação Técnica:

- ✓ Pelo menos, um **atestado de capacidade técnica** apresentado pela Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Direito Privado, conforme modelo constante do **Termo de Referência**, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão eletrônico, observando-se:
 - 1º. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.
 - 2º. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo **menos 1 (um) ano de início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 3º. A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- ✓ Comprovação de que tenha exercido serviços de terceirização **compatíveis com o objeto da licitação e por período não inferior a 3 (três) anos**, sendo aceito para a comprovação dessa experiência mínima o somatório de atestados.
- ✓ Comprovação – considerando que o objeto da licitação implica a contratação de serviços continuados com **22 (vinte dois) postos de trabalho** – a Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com **um mínimo de 13 (treze) postos de serviço**, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008.
- ✓ Declaração de que a **Licitante instalará escritório em Belo Horizonte**, Estado de Minas Gerais, **ou num raio de até 10 quilômetros**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado, ou comprovação de que já atende a essa exigência.
- ✓ Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece a Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983.
- ✓ Autorização para funcionamento concedida conforme Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, e pela Portaria DPF-MJ nº 387/2006.
- ✓ Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta contratação em plena validade, conforme Portaria DPF-MJ nº 387/2006.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- ✓ Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma” que serão utilizados pela mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços contínuos licitados.
- ✓ Comprovação da formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

5.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- ✓ Apresentação de **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- ✓ Comprovação de **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro** (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da “Proposta de Preços”, tendo como base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social.
- ✓ Comprovação de **Patrimônio Líquido equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da “Proposta de Preços”, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da “Proposta de Preços”.
- ✓ Declaração da Licitante, acompanhada da **Relação de Compromissos Assumidos**, conforme modelo constante do Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, de que **1/12 (um doze avos)** dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data da “Proposta de Preços” não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:
 - 1º. Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
 - 2º. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a Licitante deverá apresentar justificativas.
- ✓ Apresentar a **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante

5.1.4. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- ✓ Caso o fornecedor seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- ✓ Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** mediante a certidão emitida, em conjunto, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e quanto aos demais tributos federais e à **Dívida Ativa da União**, administrados pelos referidos órgãos federais.
- ✓ Prova de regularidade com o **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**.
- ✓ Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.
- ✓ Prova de inscrição no cadastro de **Contribuintes Municipais**, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da prestação dos serviços licitada.
- ✓ Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante.
- ✓ Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Licitante.
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- ✓ No caso de empresa optante pelo **Simples Nacional** deverá ser apresentado o extrato mais recente.

5.2. Ajustado ao objeto da contratação. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

5.2.1. Idem. Vigilante: **CBO nº 5173-30** e Vigilante-líder: **CBO nº 5103-10**.

5.2.2. Idem. Para todas as funções exigidas deverão ser comprovadas:

- a) Ensino fundamental: comprovação de formação escolar, com diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada no MEC.
- b) Experiência profissional: comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou do Contrato de Trabalho ou, ainda, por certidão ou declaração do empregador.
- c) Curso de formação de vigilantes: comprovado mediante a apresentação de Certificado e do Registro Técnico na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

5.2.3. Idem. A CONTRATANTE exigirá a documentação quando da apresentação do profissional para atendimento à solicitação de serviços.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

5.2.4. Idem. A documentação, depois de examinada, será devolvida à CONTRATADA, que a manterá no registro cadastral.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. Não se aplica ao licitado. A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em (...).

5.5. As obrigações da CONTRATADA e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Ajustado ao objeto da contratação. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Não se aplica ao licitado. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6. Incluído. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão agendar horário pelos seguintes telefones:

a) (31) 3218.6838 – Edifício-sede do Ministério da Economia em Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- b) **(31) 3254.7300** – Edifício-Sede da Escola Nacional de Administração Pública em Minas Gerais.
- c) **(31) 3219.8100** – Edifício-Sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais.
- d) **(35)3690.6700** - Edifício-Sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha/MG.
- e) **(31) 3888.3254**- Edifício-Sede da Controladoria da União em Minas Gerais.
- f) **(31) 3551.1444** - Edifício-Sede da Casa dos Contos, situado na Rua São José, 12, Ouro Preto/MG.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Ajustado. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1.** A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela CONTRATADA, por meio dos postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:
- 7.1.2.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.1.3.** Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 7.1.4.** Colaborar com a Polícia Civil e Militar do Estado de Minas Gerais e com a Polícia Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 7.1.5.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- 7.1.6.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 7.1.7.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- 7.1.8.** Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 7.1.9.** Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 7.1.10.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- 7.1.11.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.
- 7.1.12.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.
- 7.1.13.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 7.1.14.** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de funcionários ou de terceiros.
- 7.1.15.** Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 7.1.16.** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 7.1.17.** Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

7.1.18. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

7.1.19. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

7.1.20. Os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança nos locais discriminados no item 1 deste Termo de Referência.

7.1.21. Os horários de intervalos para repouso e refeição dos vigilantes serão cobertos por “vigilante horista”, de forma a evitar o comprometimento da segurança dos edifícios guarnecidos, considerando a orientação jurisprudencial nº 342/SDI-I do Superior Tribunal do Trabalho que considerou inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que previa a conversão monetária do intervalo de repouso/alimentação (“intra jornada”), com o valor referente ao “vigilante horista” integrando o grupo “Remuneração” da Proposta de Preços e Formação de Custos.

7.2. A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela SRAME/MG, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1.1 **Ajustado.** O modelo de gestão e os critérios de medição e pagamento são aqueles definidos no item 16 deste Termo de Referência.

8.1.2 O contrato terá um Gestor, um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo.

8.1.3 O critério adotado para medição e pagamento decorre de **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** conforme definido o item 16 deste Termo de Referência.

8.1.4 Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 8.1.5** O pagamento será mensal, creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, após o efetivo cumprimento do objeto contratado e, após ateste dos serviços pela fiscalização da Contratante.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 9.1. Ajustado.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Rádio portátil profissional com fone de lapela e microfone para comunicação interna "PRO3150 com display, Motorola ou similar", com as seguintes características mínimas:

- 04 Canais.
- 02 Botões Programáveis.
- Capacidade VOX Interna.
- Sinalização Quik-Call II (Chamada Privada Limitada).
- Compressão de Voz.
- Níveis de Potência Ajustáveis.
- Scan com Prioridade.
- Operação Repetidor / Comunicação Direta.
- Opção para bateria de Níquel Metal Hidreto (NiMH) ou Bateria de Níquel-Cádmio (NiCd).
- Mínimo de 16 canais.
- Visor alfanumérico: 7 caracteres.
- Capacidade de indicar o nome do canal.
- Teclado DTMF.

- 9.1.1** A CONTRATADA deverá fornecer os **equipamentos/materiais**, conforme a descrição abaixo, de acordo com a necessidade, sendo os primeiros entregues, quando do início do Contrato, resguardado o direito de a CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de uso:

Revólver calibre 38 (trinta e oito): com capacidade para 6 (seis) munições, com cano de 4 (quatro) polegadas.

Dispositivos de carga rápida do tipo “Jet Loader”, apropriados ao revólver em uso.

Porta-carregadores.

Cinto com coldre e baleiro.

Munições calibre 38 (trinta e oito).

Distintivo tipo broche.

Livro de ocorrência.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Cassetete.

Porta-cassetete.

Apito.

Cordão de apito.

Bastões controladores de ronda com software de instalação compatível com Sistema Operacional Windows, inclusos 7 *botons* (para cada edifício) para comprovação efetiva da realização das rondas. O perímetro dos *botons* será definido pela Contratante.

Lanternas 3 pilhas, com as respectivas pilhas. As lanternas devem ser substituídas em caso de defeito, e devem ser mantidas nos edifícios guardados pilhas equivalentes ao dobro da carga necessária para o funcionamento das lanternas.

9.1.2 **Incluído.** Todas as armas deverão ser revisadas semestralmente, em sistema de rodízio, cuja escala deverá ser aprovada pelo Fiscal da SRA/MG, ou por intermédio de encaminhamento de profissional habilitado ao edifício, se autorizado pelo Fiscal do Contrato.

9.1.3 **Idem.** Todas as armas deverão vir acompanhadas de cópia do certificado de registro, o qual ficará a disposição do Fiscal do Contrato.

9.1.4 **Idem.** Após a manutenção deverá ser emitido Laudo ou Declaração, elencando os dispositivos e a numeração de todas as armas mantidas, bem como as eventuais substituições de peças que se fizeram necessárias.

9.1.5 **Idem.** Toda munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, e as demais que permanecerem devidamente acondicionadas, deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses.

9.1.6 **Idem.** Todas as armas utilizadas pelos vigilantes em serviço no Ministério da Economia e órgãos atendidos deverão ter no máximo 3 (três) anos de uso.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. **Ajustado ao objeto da contratação.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. No tocante à demanda e quantidade de serviços a serem contratados, a aferição dos quantitativos indicados neste Termo de Referência foi efetuada levando em conta aqueles da contratação atual, bem como a área interna e externa, as características construtivas, o acervo documental, a localização e o entorno de cada edifício.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. Ajustado ao objeto da contratação. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) 2 (duas) calças.
- b) 2 (duas) camisa de mangas curtas.
- c) 1 (um) par de sapatos.
- d) 1 (uma) jaqueta de frio ou japona.
- e) 1 (uma) capa de chuva.

11.3. Ajustado ao objeto da contratação. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, devendo os uniformes serem confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis e com ajuste perfeito ao corpo do usuário.

11.3.1. Deverá ser fornecido 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

11.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 12.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 12.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 12.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 12.7.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 12.7.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
 - 12.7.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
 - 12.7.4** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 12.8.1** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
 - 12.8.2** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
 - 12.8.3** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 12.9.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.12.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 12.13.** Não se aplica. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “*as build*”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.14.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 13.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 13.7.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 13.8.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 13.9.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:
 - 13.9.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - 13.9.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.
 - 13.9.3** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
 - 13.9.4** Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 13.9.5** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.12. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Ffiscal do Contrato.

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 13.16.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 13.17.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 13.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.20.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 13.20.1** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
 - 13.20.2** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
 - 13.20.3** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.21.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 13.22.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.23.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 13.23.1** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2.1.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.27.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.28.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII, artigo 30, § 1º, II e do artigo 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.28.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.30.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.31.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.32.** **Repetido. Igual ao 13.31.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.33.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.34.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.35.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.36.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.37.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.38.** **Repetido. Igual ao 13.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.39.** **Repetido. Igual ao 13.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.40.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 13.41.** Repetido. Igual ao 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.42.** Repetido. Igual ao 13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.43.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 13.44.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.45.** Não se aplica ao objeto da contratação. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017:
- 13.45.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 13.45.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.46.** Incluído (ajustado). Manter sede, filial ou escritório em **Belo Horizonte (ou em um raio de até 10 quilômetros)**, Estado de Minas Gerais, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.
- 13.47.** Idem, idem. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação contida no subitem 13.46 acima.
- 13.48.** Idem, idem. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências dos órgãos relacionados neste Termo de Referência, e vice-versa, por

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

- 13.49.** Idem, idem. Inspecionar os postos, por meio do Fiscal da Empresa, obrigatoriamente, no mínimo uma vez por semana, em dias e períodos diurno (entre 7 e 15 horas) noturno (entre 15 e 23 horas) alternados.
- 13.50.** Idem, idem. Fornecer, controlar e manter em seus registros, os livros utilizados no serviço.
- 13.51.** Idem, idem. Disponibilizar armário ou guarda-volumes para guarda de uniformes, cofres para guarda de armas e munições, equipamentos e outros acessórios necessários à prestação dos serviços.
- 13.52.** Idem, idem. Exercer o controle da frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- 13.53.** Idem, idem. Efetuar, diariamente, o hasteamento e a guarda da Bandeira Nacional, de acordo com as orientações da Administração do Edifício.
- 13.54.** Idem, idem. Exercer vistoria em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos.
- 13.54.1.** Acionar, de imediato, a Delegacia de Polícia da região, se necessário, pelo telefone.
- 13.54.2.** Preencher corretamente o livro de ocorrência, assinando-o no término.
- 13.54.3.** Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão ser registradas em livro próprio de forma legível e fácil leitura, bem como entregar-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.
- 13.55.** Idem, idem. Orientar o funcionário alocado no posto de trabalho:
- 13.55.1.** Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.
- 13.55.2.** Apresentar-se devidamente asseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados, uniformizado, portando o crachá de identificação em lugar visível e sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local da prestação dos serviços.
- 13.56.** Idem, idem. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Ministério da Economia e dos órgãos por ela atendidos,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ainda assim, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

13.57. Idem, idem. Manter sob sua guarda cópias das chaves em claviculário que deverá ser diariamente conferido.

13.58. Idem, idem. A chave do claviculário deverá ficar em poder do Vigilante-líder.

13.59. Idem, idem. Comunicar imediatamente o desaparecimento ou extravio de qualquer chave ao responsável pela Administração.

13.60. Idem, idem. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

13.61. Idem, idem. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer dispensa/substituição de funcionários.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

- 16.3.** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, equilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

V – Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

- 16.4.** Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

- 16.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 16.6.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.
 - a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
 - b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).
 - b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
 - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - c) Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE.
- c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
- c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
 - d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
 - d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
 - d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. Não se aplica (vedada participação cooperativa). No caso de cooperativas:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado.
- b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa.
- c) Comprovante de distribuição de sobras e produção.
- d) Comprovante de aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional (FATES).
- e) Comprovante de aplicação em Fundo de reserva.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias.
- g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

16.10. Idem, idem (vedada OS). No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

16.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.15. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.16.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado.
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA.
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA.
 - g.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
 - g.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.16.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no artigo 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16.3 Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.17. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeta a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.17.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

16.18. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.18.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.19. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE.
- c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo X** do Edital (do pregão a ser instaurado), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 16.20.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.21.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.22.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.23.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.24.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.25.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.26.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.27.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.28.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.29.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.30.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 16.31.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.32.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.33.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.33.1** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.33.2** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.33.3** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.
- 16.34.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.35.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.36.** **AJUSTADO.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.36.1** Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos funcionários devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo Gestor do Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, observado o disposto

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

no artigo 40 da Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

16.36.2 Deverá se certificar de que a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos funcionários.

16.36.3 Deverá se certificar de que a CONTRATADA respeita a estabilidade provisória de seus funcionários (*cipeiro*, gestante, e estabilidade acidentária).

16.37. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.38. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 O prazo de validade.

18.4.2 A data da emissão.

18.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

18.4.4 O período de prestação dos serviços.

18.4.5 O valor a pagar.

18.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

18.6.1 Não produziu os resultados acordados.

18.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

18.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 18.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.
- 18.15** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 18.16.1** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 18.16.2** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 18.16.3** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 18.17** A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 18.18** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

19.1. Para atendimento ao disposto no artigo 18 da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias.

19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 19.4.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 19.5.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.6.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.7.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.8.** A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.8.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.8.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.8.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.9.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO).

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 20.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
 - 20.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
 - 20.7.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 20.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13.** **Ajustado. Indicado o índice.** Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento o **Índice**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

de Preços Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IPCA/IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I – Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 20.13.1.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.13.2.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.13.3.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.13.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 20.14.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 20.14.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 20.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19.** A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

- 21.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 21.2** No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.2** O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 21.3** A **validade da garantia**, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 dias após o término da vigência contratual**, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 21.4** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.4.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 21.4.2** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 21.4.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 21.4.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 21.5** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 21.8** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12** Será considerada extinta a garantia:
 - 21.12.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 21.12.2** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 21.13** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

21.14 A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no artigo 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

22.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

22.1.5 Cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

22.2.2 **Multa** de:

22.2.2.1 **0,1%** (um décimo por cento) **até 0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

22.2.2.2 **0,1%** (um décimo por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

22.2.2.3 **0,1%** (um décimo por cento) **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

22.2.2.4 **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.

22.2.2.5 **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o **máximo de 2%** (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

22.2.2.6 As **penalidades de multa** decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.2.4 **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1 A **sanção de impedimento de licitar e contratar** prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

22.2.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.3 As sanções previstas nos subitens **19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **TABELAS 1 e 2**:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 22.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 23.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3.** **Ajustado.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.3.1.** Apresentação de pelo menos, um **atestado de capacidade técnica** apresentado pela Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Direito Privado, conforme modelo constante do **Termo de Referência**, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão eletrônico, observando-se:
- 23.3.2.** O **atestado de capacidade técnico-operacional** deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.
- 23.3.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo **menos 1 (um) ano de início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 23.3.4.** A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da **legitimidade dos atestados** solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 23.3.5.** Comprovação de que tenha exercido serviços de terceirização **compatíveis com o objeto da licitação e por período não inferior a 3 (três) anos**, sendo aceito para a comprovação dessa experiência mínima o somatório de atestados.
- 23.3.6.** **Ajustado.** Comprovação – considerando que o objeto da licitação implica a contratação de serviços continuados com **22 (vinte dois) postos de trabalho** – a Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um **mínimo de 13 (treze) postos de serviço**, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008.
- 23.3.7.** **Indicado local e raio máximo.** Declaração de que a **Licitante instalará escritório em Belo Horizonte (ou num raio de até 10 quilômetros)**, Estado de Minas Gerais, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado, ou comprovação de que já atende a essa exigência.
- 23.3.8.** Autorização para a **aquisição e a posse de armas e munições**, conforme estabelece a Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983.
- 23.3.9.** Autorização para funcionamento concedida conforme Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, e pela Portaria DPF-MJ nº 387/2006.
- 23.3.10.** Documento de **Revisão de Autorização de Funcionamento** da empresa na atividade objeto desta contratação em plena validade, conforme Portaria DPF-MJ nº 387/2006.
- 23.3.11.** Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos **“Registro de Arma”** e **“Porte de Arma”** que serão utilizados pela mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços contínuos licitados.
- 23.3.12.** Comprovação da formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 23.4.** **Ajustado o Item e subitens.** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global mensal de até **R\$ 305.940,24** (trezentos e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) e valor global anual de até **R\$ 3.671.283,36** (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).
- 23.4.1.** **Incluído.** Os valores máximos unitários por posto de serviços aceitos pela Administração são os seguintes:
- Posto de Vigilância 12 x 36 Diurno – Vigilante-Líder Diurno**
RS 13.861,80.
- Posto de Vigilância 12 x 36 Noturno – Vigilante-Líder Diurno**
RS 16.649,32.
- Posto de Vigilância 12 x 36 Diurno**
RS 13.201,72.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Posto de Vigilância 12 x 36 Noturno

R\$ 15.856,50.

Posto de Vigilância 44 Horas Semanais

R\$ 7.265,78.

23.4.2. Incluído. Os valores máximos mensal e anual aceitáveis pela Administração, nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, serão aqueles previstos para a contratação dos serviços de vigilância no Estado de Minas Gerais, conforme a vigente **Portaria da SEGES/MPDG, de 6 de julho de 2018**, tomando por base no salário normativo previsto na “Convenção Coletiva de Trabalho de 2018.

23.4.3. Incluído. No caso da atualização dos limites (nova Portaria da SEGES a ser editada) antes da publicação do pregão eletrônico, esses valores serão revistos pela Administração.

23.5. O critério de julgamento e adjudicação da “Proposta de Preços” vencedoras é o **menor preço global total** para a prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

24.2. Ajustado ao objeto da licitação. Tal valor foi obtido a partir dos **limites estipulados** pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atualmente Ministério da Economia, e de orçamentos de empresas do ramo inseridos nos autos.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. Ajustado ao objeto da licitação. As despesas decorrentes da contratação no corrente Exercício, com o empenho e posterior pagamento a cargo da Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais, correm à conta da seguinte classificação orçamentária e programática: Plano Interno: SPOAVIG2000. Natureza da Despesa: 339039. Programa de Trabalho Resumido: 089280. Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000. Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Plano Interno: PGVIG2000. Natureza da Despesa: 339039. Programa de Trabalho Resumido: 128313. Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 0132251040. Controladoria da União no Estado de Minas Gerais, Plano Interno: 203002. Natureza da Despesa: 339039. Programa de Trabalho Resumido: 127505. Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000. Escola de Administração Pública em Minas Gerais,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Plano Interno: A3101. Natureza da Despesa: 339039. Programa de Trabalho Resumido: 159698. Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000. Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, Plano Interno: 000000001005 Natureza da Despesa: 339039. Programa de Trabalho Resumido: 160634. Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 00133000000, sendo Unidade Gestora a Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 29 de julho e 2019.

(ASSINADO O ORIGINAL)

CÁSSIO PORFÍRIO

Sector de Administração de Edifícios

Divisão de Recursos Logísticos

(ASSINADO O ORIGINAL)

SÔNIA LÚCIA DIAS

Chefe da Divisão de Recursos Logísticos

SRA/ME-MG

DESPACHO:

De acordo.

Aprovo o **Termo de Referência** preparado pela Supervisão de Administração de Edifícios da Divisão de Recursos Logísticos desta Superintendência, objetivando a abertura de pregoão, na modalidade eletrônica, para a contratação da prestação de serviços contínuos e comuns de vigilância armada e desarmada a ser realizada nas dependências deste Edifício Sede do Ministério da Economia em Minas Gerais e dos demais imóveis administrados por este órgão.

Restitua-se à Chefia do Serviço de Suprimentos da mencionada Divisão para prosseguimento.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2019.

(ASSINADO O ORIGINAL)

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS

Superintendente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO II
“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”

MINUTA

OBSERVAÇÃO

NÃO SE APLICA
AO OBJETO DA LICITAÇÃO

PORTANTO
NÃO SERÁ CONSIDERAR ESTE ANEXO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO III **TERMO DE CONTRATO**

MINUTA

PROCESSO SEI Nº _____

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SRA/MG Nº ____/2019, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA**
_____.

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais, doravante simplesmente SRA/MG, com sede no 7º Andar do Edifício Sede do Ministério da Economia em Minas Gerais, situado na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0014-66, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial GM/MF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo SEI acima indicado, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRA/MG Nº ____/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Ajustado ao objeto do contrato. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, de natureza comum, de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do Edifício Sede do Ministério da Economia em Minas

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Gerais e dos demais edifícios dos órgãos indicados, administrados pela SRA/MG, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo do Edital, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Ajustado. Objeto da contratação: o indicado, em síntese, no subitem 1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. Ajustado. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, de 12 (doze) meses, com início na data de/.../2019 e encerramento em/.../2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. Ajustado. O valor total mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), para 12 (doze) meses de vigência da contratação.

3.2. Ajustado. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

3.3. Não se aplica. Será excluído. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Indicada classificação orçamentária. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2019, na classificação abaixo:

SRAME-MG: Fonte: 0100000000. Programa de Trabalho Resumido: 089280. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): SPOAVIG/2000. Gestão: 00001 (Tesouro).

PFN/MG: Fonte: 0132251040. Programa de Trabalho Resumido: 128313. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): PGVIG/2000. Gestão: 00001 (Tesouro).

SPU/MG: Fonte: 0133000000. Programa de Trabalho Resumido: 160634. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): 000000I005. Gestão: 00001 (Tesouro).

CGU/MG: Fonte: 0100000000. Programa de Trabalho Resumido: 127505. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): 203002. Gestão: 00001 (Tesouro).

POLO-ENAP/MG: Fonte: 0100000000. Programa de Trabalho Resumido: 159698. Elemento de Despesa: 339039. Programa Interno (PI): A3101. Gestão: 00001 (Tesouro).

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual – reajuste em sentido estrito e/ou repactuação – são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital e parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (artigo 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (artigo 64 a 66 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no artigo 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES.

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Ajustado. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, as suas expensas, no “Diário Oficial da União”, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. Ajustado. É eleito o Foro da Vara Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Para firmeza e validade do pactuado, o presente **Termo de Contrato** foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas, abaixo nominadas.

Contratante: **UNIÃO**, representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia, já qualificada.

Contratada:, representada por, já qualificado.

TESTEMUNHAS:

(Nome e CPF)

APROVAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 1986, e alterações, combinado com o disposto no artigo 65 da Portaria Ministerial MF nº 144, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016, aprovo o presente TERMO DE CONTRATO, celebrado com a empresa

Belo Horizonte, MG, ... de de 2019.

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS
Superintendente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

PROCESSO SEI Nº

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR

..... (Identificação da Contratada), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº, e do CPF nº, **AUTORIZA a Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais**, doravante denominada simplesmente SRA/MG, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (incorporado pelo Ministério da Economia), e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão Eletrônico SAMF/MG Nº/2019**.

1. Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil – Agência Belo Horizonte de Relacionamento com o Setor Público**, instituição bancária oficial federal com a qual esta SRA/MG mantém “Termo de Cooperação Técnica” para abertura e movimentação de contas correntes vinculadas, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da SRA/MG, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta corrente.
3. Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ... de de 2019.

ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO IV

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Subprocuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro. CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública. CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista. CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, artigo 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”. CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (artigo 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada. CONSIDERANDO que a Administração Pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo artigo 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331). CONSIDERANDO que os empregados aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigos 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal). CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do artigo 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas. CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de empregos disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos empregados velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.” RESOLVEM: celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira: A UNIÃO abster-se-á de contratar empregados, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) Serviços de limpeza. b) serviços de conservação. c) **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria.** d) Serviços de recepção. e) Serviços de copeiragem. f) Serviços de reprografia. g) Serviços de telefonia. h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações. i) Serviços de secretariado e secretariado executivo. j) Serviços de auxiliar de escritório. k) Serviços de auxiliar administrativo. l) Serviços de Office boy (contínuo). m) Serviços de digitação. n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas. o) Serviços de motoristas, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão Licitante. p) Serviços de ascensorista. q) Serviços de enfermagem, e r) Serviços de agentes comunitários de saúde. Parágrafo Primeiro: O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo Segundo: As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput. Cláusula Segunda: Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de empregados de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados. Cláusula Terceira: A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (empregados subordinados), cooperativas de trabalho, empregados autônomos, avulsos ou eventuais. Parágrafo Primeiro: É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inscrito nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de empregados a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza. Parágrafo Segundo: Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo. Parágrafo Terceiro: Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a Licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO. Cláusula Quarta: A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por empregado que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Empregado (FAT). Parágrafo Primeiro: O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo: Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho. DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Cláusula Quinta: A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência. DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE. Cláusula Sexta: As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos. Cláusula Sétima: Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. Parágrafo único: Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados. Cláusula Oitava: A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT. Brasília, 5 de junho de 2003. Assinaturas: GUILHERME MASTRICH BASSO (Procurador Geral do Trabalho), GUIOMAR RECHIA GOMES (Vice Procuradora Geral do Trabalho), BRASILINO SANTOS RAMOS (Procurador-Chefe da PRT 10ª Região), FÁBIO LEAL CARDOSO (Procurador do Trabalho), MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO (Procurador-Geral da União). IIELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO (Subprocuradora Regional da União da 1ª Região), MÁRIO LUIZ GUERREIRO (Advogado da União). Testemunhas: GRIJALBO FERNANDES COUTINHO (Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho ANAMATRA), PAULO SÉRGIO DOMINGUES (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil AJUFE) e REGINA BUTRUS (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho ANPT).

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO VII/D – IN SEGES Nº 05/2017

ORIENTAÇÃO AOS LICITANTES

1. CABE EXCLUSIVAMENTE AO LICITANTE ELABORAR A “PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS”, CONSIDERANDO O OBJETO DA LICITAÇÃO, E AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5/2017, PUBLICADA NO “DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO” DE 26.05.2017 (SEÇÃO 1, PAGINAS 90 A 109), RESSALVADAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, IGUALMENTE PUBLICIZADAS NO REFERIDO DIÁRIO OFICIAL.
2. O MODELO DA “PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS” CONSTITUI O ANEXO VII-D DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05/2017.
3. PARA A ELABORAÇÃO DA “PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS”, O LICITANTE TERÁ DE OBSERVAR OS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E OUTROS DETALHAMENTOS CONSTANTES DO “TERMO DE REFERÊNCIA”, QUE CONSTITUI O ANEXO I DESTE EDITAL.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____

Dia ____ / ____ / ____ às ____ : ____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: _____
Licitação Nº: ____/____

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra _____	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
-----	----------------------------------	----------------	-------------

A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa.

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^{*})}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^{*}}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 3.2. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^{*})}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^{*}}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "b" e "c" do subitem 3.3. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0000128		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0003853		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) (1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000161		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000642		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRÓDUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (K_i e K_e), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (K_i e K_e), deverão ser adequados à nova situação.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO VI AUTORIZAÇÕES DIVERSAS

ANEXO VI-A

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO ANEXO VII-B, 1.2, 'D', DA IN/SEGES/MPDG Nº 5/2017

..... (Identificação da Contratada), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº, e do CPF nº, **AUTORIZA a Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais**, doravante denominada simplesmente SRA/MG, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (incorporado pelo Ministério da Economia), e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão Eletrônico SAME/MG Nº/2019**.

1. Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em “conta corrente vinculada”, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil – Agência Belo Horizonte de Relacionamento com o Setor Público**, instituição bancária oficial federal com a qual esta SRA/MG mantém “Termo de Cooperação Técnica” para abertura e movimentação de contas correntes vinculadas, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da SRA/MG, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta corrente.
3. Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ... de de 2019.

ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO VI-B

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA VINCULADA
MODELO**

À

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

..... (Nome), inscrita no CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Senhor (nome, CPF e Identidade e função), que esta subscreve, doravante denominada Licitante para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico, AUTORIZA, em caráter irrevogável e irretratável, à Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais a efetuar abertura de conta corrente vinculada, no Banco do Brasil S/A, em nome da Empresa – bloqueada para movimentação – para receber recursos referentes a verbas trabalhistas retidas (13º salário; férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social sobre as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e sobre o 13º salário), constantes da “Planilha de Custos e de Formação de Preços” do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado.

....., ... de de 2019.

ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO VI-C

**AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO AOS EMPREGADOS
MODELO**

À

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

..... (nome), inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal, Senhor (nome, CPF e Identidade e função), que esta subscrive, doravante denominada Licitante para fins do disposto Edital do Pregão Eletrônico, AUTORIZA à Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

....., ... de de 2019.

ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO VI-D

**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO
MODELO**

A Licitante declara, sob as penas da Lei, que:

1. Seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu Quadro Técnico ou Societário não é(são) servidor(es) no âmbito da Administração Pública Federal e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), com membros e servidores do Ministério da Fazenda.
2. Não tem e que não contratará empregados para a prestação dos serviços que sejam familiares de Agente Público ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança no órgão licitante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

_____, ____ de _____ de _____.

**ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO VII
TERMO DE VISTORIA
MODELO

Pregão Eletrônico SRA/MG N° .../2019.

À

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico, a Empresa CNPJ nº, estabelecida na, por meio de seu representante legal, senhor (nome, CPF e Identidade), DECLARA que:

- ☐ Vistoriou, no dia ... de de 2019, todas as dependências dos edifícios indicados no **Termo de Referência**, onde serão prestados os **serviços de vigilância armada e desarmada**; estando ciente das situações inerentes à execução dos referidos serviços, tendo tomado plena ciência das condições e do grau de dificuldade existente.
- ☐ Não vistoriou as dependências dos edifícios indicados no **Termo de Referência**, onde serão **prestados os serviços de vigilância armada e desarmada**, entretanto estando ciente de todas as responsabilidades que serão de seu ônus, não podendo ser alegado futuramente, a qualquer título ou fundamento, desconhecimento das instalações, grau de dificuldade e outros aspectos decorrentes da prestação dos serviços.

....., ... de de 2019.

Assinatura
Representante Legal da Licitante

Assinatura do Servidor
(Quando for o caso de vistoria feita)

ANEXO VIII

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESCLARECIMENTO

1. ESTA SRA/MG MANTEM “**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**”, CELEBRADO COM O BANCO DO BRASIL S/A, PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE “CONTAS CORRENTES VINCULADAS”, CONFORME **ANEXO XII-A** DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05/2017, PUBLICADA NO “DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO” DE 26.05.2017 (SEÇÃO 1, PÁGINAS 90 A 109), RESSALVADAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, IGUALMENTE PUBLICIZADAS NO REFERIDO DIÁRIO OFICIAL
2. PORTANTO INSTRUÇÕES SERÃO DADAS AO FUTURO **CONTRATADO** (LICITANTE ADJUDICADO SOBRE A ABERTURA DA REFERIDA “CONTA CORRENTE VINCULADA”, BEM ASSIM QUANTO AOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS BANCÁRIOS DECORRENTES.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MODELO

Pregão Eletrônico SRA/MG Nº .../2019.

Declaramos que esta Licitante (nome, CNPJ, Inscrição Estadual),
estabelecida na (endereço), mantém os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública:

Nome (da empresa ou órgão):
Contrato (número, ano e objeto):
Vigência contratual:
Valor contratual para 12 meses:

Nome (da empresa ou órgão):
Contrato (número, ano e objeto):
Vigência contratual:
Valor contratual para 12 meses:

(Obs.: listar os contratos existentes)

Valor Total: R\$ (.....)

....., ... de de 2019.

ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ANEXO X**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS****ANEXO V/B DA IN/SEGES/MPDG Nº 05/2017****MODELO**

CUMPRIMENTO OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Propiciar a prestação dos serviços nos termos, condições, exigências e outras rotinas operacionais contidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato celebrado.
META A CUMPRIR	Obrigações contratuais cumpridas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Avaliação direta do Gestor e dos Fiscais designados para a fiscalização da prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada, por meio de notificação escrita.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Vistoria nos postos de serviço de vigilância armada e desarmada e outros procedimentos previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato celebrado.
PERIODICIDADE	Diária.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

MECANISMO DE CÁLCULO	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas, conforme Tabela 1 constante do Termo de Referência , parte integrante do Termo de Contrato celebrado.
INÍCIO VIGÊNCIA CONTRATUAL	Data da assinatura do Termo de Contrato celebrado, observadas as disposições do Termo de Referência , no que couber nesse aspecto.
SANÇÕES DIVERSAS	ADVERTÊNCIA: Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado. MULTAS: Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

	constante das Tabela 1 e 2, inseridas no Termo de Referência, e a seguir reproduzidas. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2 constantes do Termo de Referência, e a seguir reproduzidas. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. OUTRAS SANÇÕES: Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência, parte integrante do Termo de Contrato celebrado. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
--	---

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

	Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2 do Termo de Referência , e a seguir reproduzidas.
OBSERVAÇÕES	Na notificação deverá constar o número do item do indicador de avaliação infringido (Tabela 2) e a assinatura do representante da Contratada.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva – Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01